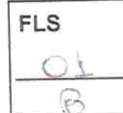


CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 94/2020**



Processo Adm. nº 149/2020
AUTORIZADO: 30/03/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 30 de março 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
GP Med, Comercio de Art. Hosp. Eireli	851/2020	R\$ 15.840.00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

02
8

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
 Convite
 Tomada de Preços
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial

Data: 30/03/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 99

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Projeto / Atividade	2067 Atenção Básica		
Função Programática	10.301.908 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Natureza Despesa	33903000 Material Farmacológico		
Ficha	77		

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25374	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 C/25	CX	4,0000	4.663,5400	18.654,1600
Subtotal					18.654,1600
Total					18.654,1600
(% Ajuste 0,00					18.654,1600

Valor Total: 18.654,160 (dezoito mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.

Vidaneis Candido da Silva,
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em: 30/03/2020

Odilson Arruda Soares,
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000187/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO

Emissão: 30/03/2020

Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte.....: 114000

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Funcionário...: 96213868100

Observação.: Aquisição de Teste do Coronavírus (Teste Rapido) Conforme o Artgo 24º Inciso IV da Lei: 8.666/93.

Nº Ficha

Ficha.....: 77 Projeto..... 2067

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25374	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 C/25	CX	4

[Handwritten Signature]

Assinatura do Responsável

Usuário: CINTIA PAZZETE
Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400

Leina Maria Silva Oliveira
CPF: 317.846.308-96
Secretaria Municipal de Saúde de Bonito

**PROPOSTA ASTHAMED**

De: Asthamed

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROPOSTA ASTHAMED

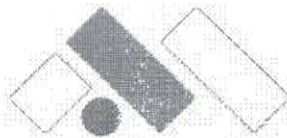
Enviada em: 30/03/2020 | 13:26

Recebida em: 30/03/2020 | 13:26

4bc5fb80.png 148.82 KB

DOC 16-02 B... .pdf 195.91 KB

Boa tarde,

**ASTHAMED**

HOSPITALAR

www.asthamed.com.brE-mail: vendas05@asthamed.com.br

Skyp email

[62] 3092.3817

3092.3816

Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, qd.13.lt.13
Bairro Ilda | 74935-640 | Aparecida de Goiânia | GO

Vendedor: Bruno César

Fone: (062) 9.9389-7664



07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD. EQUIP. HOSP.
 BAIRRO ILDA
 RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, QD. 13
 74935-640, GO. APARECIDA DE GOIANIA

Orcamento..... 0056097 30/03/2020
 Cliente..... 1595 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO CNPJ: 11.803.371/0001-28
 Endereço..... RUA CEL PILAD REBUA N 1780 Cód. Cliente: 1595
 Bairro..... CENTRO Telefone: 67 3255-1351
 Transportadora..... KM TRANSP ROD DE CARGAS CNPJ: 03.011.765/0003-87
 Vendedor..... 00139 BRUNO CESAR Valor Frete: 0,00
 Portador..... 0006 DEPOSITO ANTECIPADO Faturar em: 30/03/2020
 Condição..... 00017 DEPOSITO BANCARIO
 Promoção.....
 Obs. Pedido..... ** FATURAMENTO MÍNIMO 1.200,00**
 Ob. Nota.....

Código Produto	Un.	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
0018051 #TESTE RAPIDO BRUNO-18 KIT 0/25	KT	5	LABOR	5680,0000	22640,00
Peso Total: 0,00				Total Item: 22.640,00	

Emitido em: 30/03/2020 12:41:58

[07.955.424/0001-59]
 ASTHAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
 Qd.13 Lts. 13/14 e15 - Bairro Ilda CEP 74935-640
 [APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

asthamed@ast.com.br
 (62) 3092.3617

**COTAÇÃO TESTE CORONA**

De: vendas03@carmohospitalar.com.br
Para: adm.contabil@bonito.ms.gov.br ,licitacao@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: COTAÇÃO TESTE CORONA
Enviada em: 30/03/2020 | 18:10
Recebida em: 30/03/2020 | 18:11

image003.png 34.52 KB

COTAÇÃO FUN... .pdf 260.04
KB


Boa Tarde !!!!

Segue em anexo resposta da cotação solicitada.
Qualquer dúvida me coloco à disposição.
Peço que confira se todas as informações estão corretas.
Agradeço a oportunidade.





ORÇAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
ATT, CINTIA

Seq	Descrição do Produto	Marca	Qtd	Und	Vr.Unitário	Vr.Total
1	TESTE CORONAVÍRUS IgG/IgM (TESTE RAPIDO) KIT C/25 TESTES (10 MINUTOS) 	MED L	4	CX	4.370,63	17.482,50
Valor Total da Proposta						17.482,50

Validade da Proposta: 5 dias

Condições de Pagamento: 50% no ato do pedido e 50% no faturamento .

Prazo de Entrega: 30 dias

Observações: Faturamento Mínimo para frete CIF de R\$ 3.500,00

Aparecida de Goiânia - GO, 30 de Março de 2020

Nome: Alessandra Muro Martins

Consultor de Vendas

Carmo Distribuidora Hospitalar

(62) 3085-7300 / 7303 (62) 98104-3830

E-mail: vendas03@carmohospitalar.com.br

Skype : adm2_570


 CNPJ: 22.684.331/0001-20
CARMO DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR EIRELI - ME
 Av. BR - 014 Qd. 040 Lt. 3 - E
 Parque Real de Goiânia
 CEP: 74.910-096
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

**ORÇAMENTO COVID 19**

De: ELVIS MARIANI
Para: licitacao@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ORÇAMENTO COVID 19
Enviada em: 28/03/2020 | 09:03
Recebida em: 28/03/2020 | 09:03
Proposta Covid.docx 583.84 KB

Umuarama-PR, 26 de março de 2020

Boa Tarde: SINTIA

Segue em anexo orçamento de preços do Teste Rápido do COVID19.

Sendo aprovado o orçamento, gentileza confirmar por e-mail.

Informar o número do CNPJ para emissão da Nota Fiscal.

Atenciosamente

ELVIS APARECIDO MARIANI
44.3621.8181
44.98821.6575

*206 + Orçto
7 para 17*

UMUARAMA, 27 DE MARÇO DE 2020

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE BATAIPORA MS
A/C SRA. REBECA
BONITO - MS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a proposta de preços e condições de fornecimento para compra de teste rápido para COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAIXA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	MEDLEVENSOHN	C/ 25	04	R\$ 3.960,00	R\$ 15.840,00
			TOTAL			R\$ 15.840,00

Condições da Proposta:

Validade da Proposta..... 5 dias
 Condição de Pagamento..... 50% no pedido, restante no embarque
 Prazo de entrega..... Entre 10/04/2020 a 15/04/2020
 Frete..... Pago
 Confirmação do Pedido até..... 30/03/2020

OBS.: Produto de Geladeira, conservação e transporte de 0°C a 30°C.
 Acompanha a proposta bula completa.

Ficamos no aguardo de seu retorno sobre a nossa proposta e à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.



GUILHERME PRANDO
Sócio
CPF: 064.102.389-83

Fone: (44) 3055-7100

contato@dimensaosaude.com.br

Rua Governador Ney Braga, 4339 - Centro - Umuarama - PR - CEP 87.501-330



DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

(44) 3055-7100

CAIXA COM 25 UNIDADES R\$: 3.960,00
VALOR UNITÁRIO R\$: 158,40

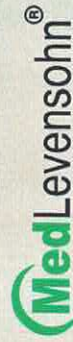
PAGAMENTO:

50% NO PEDIDO + 50% NO FATURAMENTO

ENTREGA DIA 15/04/2020

RESULTADO EM 10 MINUTOS

GP Med Comérico de Artigos Hospitalares - EIRELI
CNPJ: 26.515.687/0001-91 - IE: 907.38985-50
Rua Governador Ney Braga - 4339 - Zona I
CEP: 87.501-330 - Umuarama - PR



Qualidade e respeito ao cliente.



**MEDTESTE
CORONAVÍRUS**

O BRASIL
É MAIS RÁPIDO
QUE O VÍRUS.



Qualidade e respeito ao cliente.

FLS

10
B

O CORONAVÍRUS

O COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, recentemente descoberto. Este novo vírus e a doença causada por ele eram desconhecidos até o surto que teve início na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

SINTOMAS

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço, tosse seca e dificuldades em respirar. Alguns pacientes podem apresentar dores de cabeça e pelo corpo, congestão nasal, coriza, garganta inflamada ou diarreia. Nos casos mais graves, pode ocorrer pneumonia, síndrome respiratória aguda grave e insuficiência renal. Esses sintomas são leves e começam gradualmente.



GRUPOS DE RISCO

Pacientes idosos ou que possuem problemas médicos subjacentes como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes tem maior probabilidade de desenvolver doenças graves.

MEDISTE CORONAVÍRUS

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunenssaiio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavírus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com um anti-IgG humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste. A mistura em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica por capilaridade e reage com o anti-IgG humano na região da linha de teste de IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM do COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano e com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste, e esse complexo é capturado pelo anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste de IgM.

Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece em nenhuma das linhas de teste, indicando um resultado negativo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.



	Para IgG	Para IgM
SENSIBILIDADE	97,4%	86,8%
ESPECIFICIDADE	99,3%	98,6%

BENEFÍCIOS

- Permite a rápida detecção do vírus COVID-19
- Permite o rápido encaminhamento para a pesquisa de outros agentes infecciosos,
- Permite o tratamento de indivíduos sem fatores de risco.
- Evita tratamento desnecessários e agiliza as ações das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

INSTRUÇÕES DE USO

Deixe o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controles atingirem a temperatura ambiente (15 - 30°C) antes do teste.

PASSO 1

Deixe a embalagem à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.

PASSO 2

Coloque o dispositivo de teste em superfície limpa e nivelada.

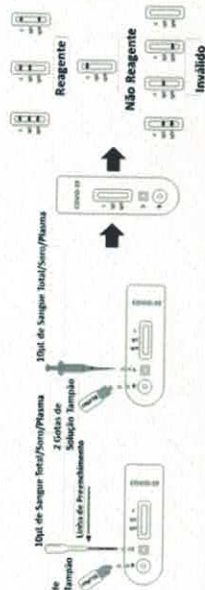
PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.

• **Para usar um conta-gotas:** Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço de amostras.

• **Para usar uma micropipeta:** Colete e dispense 10µl da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.

PASSO 3

Aguarde até as linhas coloridas aparecer(em). Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para interpretação dos resultados.



MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivo de Teste
- Solução Tampão
- Conta-gotas
- Instrução de uso



MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM REE: INGLANCAZ

Um teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional de diagnóstico ELIZABETH

FINALIDADE

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavirus.

SUMÁRIO

COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavirus recentemente descoberto. Este novo vírus é a doença causada por ele e é um desconhecido até o surto que teve início em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e fadiga, tosse, falta de ar e dor de garganta. Em alguns casos, a doença pode evoluir para pneumonia, síndrome respiratória aguda grave e gangrena pulmonar ou renal. Esses sintomas são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas mas não desenvolvem nenhum sintoma e não apresentam mal estar. A maioria das pessoas (em torno de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamentos especiais. Cerca de 1 em cada 6 pessoas que contraem infecção fica gravemente doente e com dificuldade para respirar. Pessoas idosas, com doenças crônicas, com doenças cardíacas, com diabetes, com doenças renais, com doenças hepáticas, têm maior probabilidade de desenvolver doenças graves. Cerca de 2% das pessoas infectadas morrem devido a complicações da doença. Pessoas com febre, tosse e dificuldade para respirar devem procurar atendimento médico. Aqueles podem adquirir COVID-19 através de outras pessoas contaminadas com o vírus. A transmissão ocorre a partir de pessoas infectadas, através de gotículas do nariz ou boca de outras pessoas infectadas com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um teste rápido que utiliza uma combinação de partículas coloridas revestidas de anticorpos do novo Coronavirus para a detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

PRINCÍPIO

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavirus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região de ligação de IgG revestida de anticorpos anti-antígeno COVID-19 humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas coloridas revestidas de anticorpos anti-antígeno COVID-19 humano, formando uma linha de cor na membrana cromatográfica por capilaridade e reagiu com o anti-IgG humano na região da linha de teste do IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM do COVID-19, se presentes, reagem com o anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste de IgM. Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste de IgM. O teste também contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece em nenhuma das linhas de teste. O teste também contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece sempre observada na região da linha de controle, indicando que houve absorção adequada através da membrana para a realização do teste.

REAGENTES

O dispositivo de teste contém partículas de ouro coloidal conjugadas a antígenos específicos de COVID-19 e anti-IgM humano e anti-IgG humano revestidas na membrana.

PRECAUÇÕES

- Somente para uso profissional em diagnóstico in vitro. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.
- Não com, beba ou fure na área onde as amostras ou kits são manuseadas.
- Não utilizar o teste caso a embalagem esteja danificada.
- Contam ridos reagentes, tratá-los como amostras como materiais potencialmente infecciosos. Todos os resíduos devem ser descartados de acordo com as normas locais, estaduais, nacionais e internacionais. Observe as precauções estabelecidas contra reagentes microbiológicos durante todo o procedimento e siga as precauções padrão para a disposição das amostras.
- Utilize roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis e proteção para os olhos enquanto as amostras são analisadas.
- O dispositivo de teste deve ser armazenado em um recipiente adequado para os reagentes locais.
- Limite a validade de armazenamento em 30°C. Não utilizar após o prazo de validade dos resultados.
- Descarte todo o material utilizado em recipiente para descarte de materiais com risco biológico. Caso utilize lancetas para punção, descarte-as separadamente em recipiente adequado para resíduos perfurocortantes.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

O kit de teste deve ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento de utilização. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.

INFORMAÇÕES GERAIS DE PREPARAÇÃO DA AMOSTRA

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) pode ser realizado utilizando amostras de sangue total (punção venosa ou capilar do dedo), soro ou plasma.

PARA COLETAR AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, CAPILAR DO DEDO:

- Lave a mão do paciente com sabão e água morna ou limpe com um algodão embebido em álcool. Deve estar seco.
2. Desinfete a mão sem tocar no local de punção, esfregando a mão em direção à ponta do dedo médio e anelar.
3. Punção a pele com uma lanceta esteril. Limpe o primeiro sinal de sangue com o auxílio de uma gaze.
4. Suavemente massageie a mão começando pelo pulso, passando pela palma no sentido do dedo, para formar uma gota de sangue armazenada no local da punção.
5. Adicione a amostra de sangue arterial total capilar de dedo no dispositivo de teste utilizando um conta-gotas ou mesmo que um maior volume de sangue seja aspirado.
6. Pressione levemente o tubo na parte superior sem soltá-lo, posicionando a ponta do conta-gotas na gota de sangue e solte levemente o tubo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o tubo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar.
7. Pressione o tubo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.
8. O sangue total coletado por punção capilar no dedo deve ser testado imediatamente. Caso haja sobra de amostra no conta-gotas, o descarte de material com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO VENOSA

- Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações padrão para esse tipo de coleta.
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deve as amostras à temperatura ambiente por mais de 2 horas.
3. Pressione levemente o tubo na parte superior sem soltá-lo, posicionando a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o tubo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o tubo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
4. Respire e o tubo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.
5. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congelar amostras de sangue total.
6. Mantenha as amostras em temperatura ambiente antes do teste.
Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas, de acordo com os regulamentos locais de transporte de amostras biológicas. Não utilize amostras de sangue total armazenadas em contêineres de material com risco biológico, deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA

- Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta.
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deve as amostras à temperatura ambiente por mais de 2 horas.
3. Pressione levemente o tubo na parte superior sem soltá-lo, posicionando a ponta do conta-gotas na amostra de soro ou plasma contida no tubo de coleta e solte levemente o tubo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o tubo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
4. Pressione o tubo do conta-gotas para dispensar 1 gota de soro ou plasma para a área da amostra do dispositivo de teste.
5. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta de amostra. Não deve as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas, ou sua estabilidade poderá ser comprometida.
6. O soro ou plasma podem ser armazenados de 2-8°C por até 3 dias. Para armazenamento de longo prazo, as amostras devem ser congeladas e descongeladas rapidamente antes do teste.
As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente. Caso haja sobra de amostra na pipeta, o descarte de material com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivo de teste
- Conta-gotas
- Solução tampão
- Instruções de uso

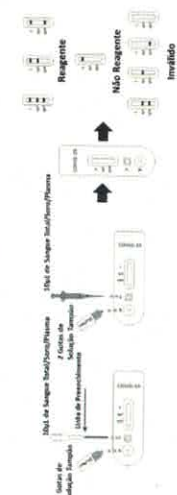
MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

- Recipiente de coleta de amostra
- Antiférrico (bancas para soro e plasma)
- Manta térmica
- Cronômetro
- Lancetas (apenas para sangue total capilar)

INSTRUÇÕES DE USO

- Deixe o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controles antigênicos a temperatura ambiente (15° - 30°C) antes do teste.
1. Deve e embalagem à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste de embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.
2. PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, CAPILAR DO DEDO:
- Para usar um conta-gotas: Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a

linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço de amostra do dispositivo de teste (B). Em seguida, adicione 2 gotas de solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço de solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço de solução tampão (B) e inicie o cronômetro.
- Para usar uma micropipeta: Colete e dispense 10µl de amostra para o poço de amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas de solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço de solução tampão (B) e inicie o cronômetro.
3. Aparece a(s) linha(s) colorida(s) aparecer(em). Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação dos resultados.



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

IgG e IgM REAGENTES: Três linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e duas linhas coloridas devem aparecer nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é reagente para IgG e IgM e indicativo de infecção secundária por COVID-19.

IgG REAGENTE: Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgG. O resultado é reagente para IgG e não reagente para IgM, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19.

IgM REAGENTE: Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgM. O resultado é reagente para IgM e não reagente para IgG, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19.

INVALIDO: A linha de controle não aparece. Este resultado significa falta durante o procedimento do teste ou adição inadequada da membrana de teste. Revise o procedimento e repita o teste com um novo lote de material. Não tente retestar, descontinue o uso do kit imediatamente e entre em contato com o SAC da empresa.

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha colorida na região de controle (C) é considerada um controle interno de procedimento. O teste deve ser executado com o controle de qualidade mencionado para a realização do teste. A presença da linha de teste C confirma que o dispositivo de teste está validado.
É fornecido um controle padrão neste kit, entretanto, recomenda-se que os controles reagente e não reagente sejam analisados como procedimento de boa prática laboratorial, para confirmar e verificar se o procedimento do teste obtive desempenho adequado.

LIMITAÇÕES

- O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é para uso exclusivo em diagnóstico qualitativo para detecção de anticorpos para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Nem os valores nem os resultados devem ser interpretados juntos a outras informações clínicas disponíveis para o paciente. O teste deve ser usado em conjunto com o teste de referência para a confirmação de resultados.
2. O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) irá apenas indicar a presença de anticorpos para COVID-19 na amostra e não deve ser utilizado como único critério diagnóstico para diagnóstico de COVID-19.
3. Níveis elevados de febre, alta concentração dos anticorpos IgM para COVID-19 podem estar abaixo dos níveis detectáveis pelo teste.
4. A presença ou ausência de anticorpos não podem ser utilizadas para determinar o estáio ou a duração da doença.
5. Resultados de pacientes imunossuprimidos devem ser interpretados com cautela.
6. Resultados de pacientes imunossuprimidos devem ser interpretados com cautela.
7. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem, é recomendado a realização de testes adicionais utilizando outros métodos diagnósticos. Um resultado negativo não exclui em nenhum momento a possibilidade de infecção por COVID-19.

VALORES ESPERADOS

A infecção primária por COVID-19 é caracterizada pela presença de anticorpos IgM detectáveis de 3 a 7 dias após o início de infecção. A infecção secundária é caracterizada pela elevação de anticorpos IgG específicos para COVID-19, sendo, na maioria dos casos, acompanhado por elevados níveis de IgM.

FLS
13
B

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade e Especificidade:
O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi comparado ao principal teste comercial de PCR para COVID-19. O estudo incluiu 181 amostras para IgG e IgM.

Resultados para IgG

Método	PCR		Resultados Totais
	Positivo	Negativo	
MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)	37	1	38
Resultados Totais	38	143	181

Sensibilidade: 97,4% (95%CI: 86,2%-99,9%)*
Especificidade: 99,3% (95%CI: 96,2%-99,9%)*
Precisão: 98,3% (95%CI: 96,1%-99,9%)*
*Intervalo de confiança

Resultados para IgM

Método	PCR		Resultados Totais
	Positivo	Negativo	
MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)	33	2	35
Resultados Totais	5	141	146

Sensibilidade: 88,5% (95%CI: 71,0%-98,6%)*
Especificidade: 98,2% (95%CI: 95,9%-99,9%)*
Precisão: 95,1% (95%CI: 92,2%-98,4%)*
*Intervalo de Confiança

REATIVIDADE CRUZADA

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi testado com amostras positivas para vírus influenza A, vírus influenza B, RSV, Adenovirus, HBAq, Sifilis, H1 Pylori, HIV e HCV. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES

As seguintes substâncias potencialmente interferentes foram adicionadas às amostras negativas e positivas para COVID-19.

- Aspirinofeno: 20 mg/dL
- Acido Acetilsalicílico: 2 mg/dL
- Paracetamol: 5 mg/dL
- Hemoglobina: 1000mg/L
- Nenhuma das substâncias na concentração testada interferiu no ensaio.

REFERÊNCIAS

- World Health Organization (WHO). WHO Statement Regarding Cluster of Pneumonia Cases in Wuhan, China. Beijing: WHO; 3 Jan 2020.
- Weiss SR, Lebowitz L. Coronavirus pathogenesis. Adv Virus Res 2011;81:135-164.
- Cou J, Li F, Shi Z. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. Nat Rev Microbiol 2019; 17:181-192.
- Wang L, Wang M, G. Shi L, et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronavirus SARS-CoV-2 in China. Trends Microbiol 2021;24:100-102.

	Consultar as instruções para utilização		Quantidade suficiente para >10 ensaios		Representante autorizado na Comunidade Europeia
	Para a saúde para diagnóstico in vitro		Validade		Não reutilizar
	Limite de temperatura		Código do lote		Número de catálogo
	Não utilizar se a embalagem estiver danificada				

Biotest
 Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
 17A, Fulli Road, Zhongtai Street,
 Yichang District, Hangzhou, P. R. China

CE

EC REF
 Eurodisco International
 Holding Corp. GmbH (Europe)
 Effersasse 80,
 20537 Hamburg, Germany

TERMOS DE GARANTIA
 A Med.evensohn garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto.
 A Med.evensohn não se responsabiliza por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

Produzido por:
 Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
 End.: 17A Fulli Road, (Zhongtai industrial park), Zhongtai Town, Yuhang District, Hangzhou

Importado e Distribuído por:
 Med.evensohn, Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
 End. Rua Dols s/nº Quadra: 08 Lote: 08 Bairro: CIVIT 1 - Serra/ES CEP:29.168-030
 CNPJ:05.343.029/0001-90

SAC:0800 722 2383
 www.medevensohn.com.br

Reg. ANVISA/S: 80560310056
 Téc. Resp.: Juliana Lacco / CRF-ES 5283

Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro" Validade e código lote: vide embalagem externa. Produto não estéril, descartável e atóxico.
 O fabricante recomenda o uso único.

CONSERVAR ENTRE 2°C e 30°C.

TRANSPORTAR ENTRE 0°C e 50°C.

PARA DESCARTE, CONSULTAR INSTRUÇÕES DE USO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC).

Qualquer dúvida técnica no manuseio deste kit ou no seu procedimento, contatar a nossa ASSESSORIA TÉCNICA.
 Fone:0800 722 2383

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 137 Exercício: 2020

Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Preço Médio		Valor Total
					Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	A+B+C+D+E	Vir. Unitário	
1	25374	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 C/25	CX	4	5.660,00	22.640,00	4.370,63	17.482,52	3.960,00	15.840,00					4.663,54	18.654,16	18.654,16
Fornecedor "A": 07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COM. DE PROD. EQ						R\$ 22.640,00											
Fornecedor "B": 22.684.331/0001-20 - CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME						R\$ 17.482,52											
Fornecedor "C": 26.515.687/0001-91 - Dimensão o Shopping da Saúde						R\$ 15.840,00											
Fornecedor "D": -																	
Fornecedor "E": -																	

04057710108 ARIEL CACERES

Ariel Caceres

Departamento de Compras e Licitação

FLS
14
B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

15
B

Data 30/03/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 99

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

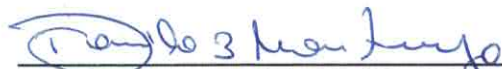
Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2067 Atenção Básica			
Função Programática	10.301.908 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	77			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25374	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 C/25	4,0000	4.663,5400	18.654,1600
			Valor.....:	18.654,1600

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:


Setor de Compras

Data: 30/03/2020

AUTORIZADO POR:

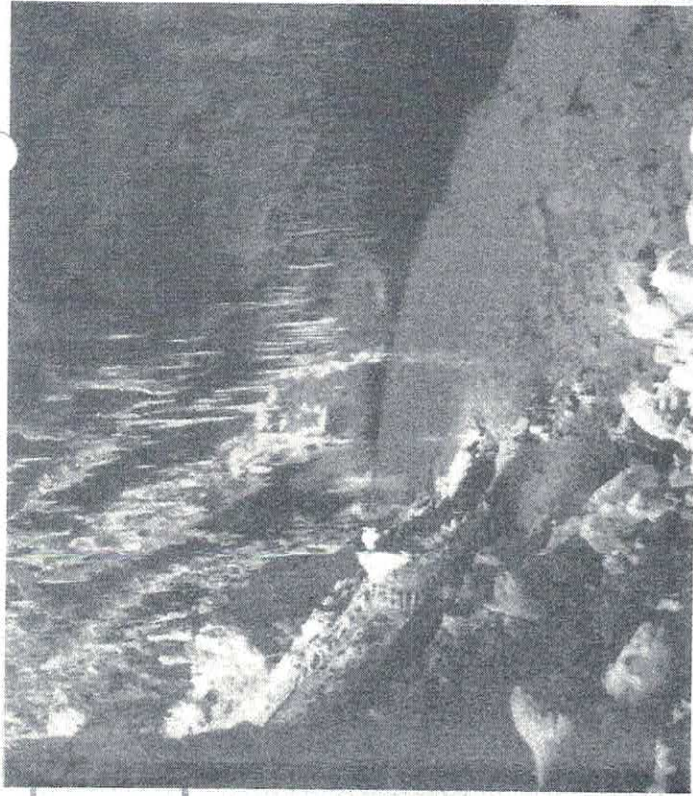

Setor de Contabilidade

Data: 30/03/2020

96213868100 DANILO BRAJOWICH S MONTENEGRC

Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					30/03/2020	086	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.301.908	2.067	77	3.3.9.0.30.00	114000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> FLS 36 B </div>
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA							
PROJETO ou ATIVIDADE: Atenção Básica							
NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo							
FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS							
CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:							
23374- teste rapido para covid -19 c/25							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 99 / 2 / 2020				<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> Assinatura			
LICITAÇÃO:							
PROCESSO:							
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR			
	52.397,74	18.654,16	33.743,58	18.654,16			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :							
R.F: 1085 - 30/03/2020 = 18.654,16;							
					TOTAL	18.654,16	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAÚDE				 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(NR)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

FLS
18
B

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

Diário

08 ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A MISSÃO, USUA TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO SUL, NO USO DAS ATIVIDADES QUE LHE CORRESPONDE, INCLUSIVE Nº 1 E Nº 2, DO ARTIGO 106, DA LEI Nº 1.196, DE 25 DE ABRIL DE 2009.
 O Sr. Nelson Vieira dos Santos, Prefeito Municipal, resolveu, de acordo com o art. 3º do artigo 106, da Lei nº 1.196, de 25 de abril de 2009, o seguinte:

Art. 1º - A missão, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogada por igual período, é a de manter a guarda, conservação, conservação do Município, matriculada sob o nº 8.281, de 24.10.1989-08 de Bomito, MS, com capacidade de 5,600m³ (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracas, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) tonéis de queima para aquecimento de água do local, além de que seja providenciada a localização no Distrito Industrial, de despesas do permissor, mediante relação anexa.

Art. 2º - A missão, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogada por igual período, é a de manter a guarda, conservação, conservação do Município, matriculada sob o nº 8.281, de 24.10.1989-08 de Bomito, MS, com capacidade de 5,600m³ (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracas, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) tonéis de queima para aquecimento de água do local, além de que seja providenciada a localização no Distrito Industrial, de despesas do permissor, mediante relação anexa.

Art. 3º - A missão, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogada por igual período, é a de manter a guarda, conservação, conservação do Município, matriculada sob o nº 8.281, de 24.10.1989-08 de Bomito, MS, com capacidade de 5,600m³ (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracas, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) tonéis de queima para aquecimento de água do local, além de que seja providenciada a localização no Distrito Industrial, de despesas do permissor, mediante relação anexa.

DECRETO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MEMBRAM O PRECÍPIO MUNICIPAL DE BOMITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATIVIDADES QUE LHE CORRESPONDE, INCLUSIVE Nº 1 E Nº 2, DO ARTIGO 106, DA LEI Nº 1.196, DE 25 DE ABRIL DE 2009 E DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/04.
 O Sr. Nelson Vieira dos Santos, Prefeito Municipal, resolveu, de acordo com o art. 3º do artigo 106, da Lei nº 1.196, de 25 de abril de 2009, o seguinte:

Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.196, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que mencionam, discriminadamente, as seguintes dotações:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
 05.24 - 302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
 2.018 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
 33.50 - 43.90 - Salários e Benefícios - Valor R\$ 2.000.000 (Dois mil reais)
 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
 10.304 - 306 - Saúde, Bem Estar para uma População
 2.018 - Desenvolvimento de ações da Saúde da Atenção Básica
 33.50 - 43.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000.000 (Setenta e dois milhões de reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000.000 (Setenta e quatro milhões de reais)

ANULAÇÕES:
 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
 2.018 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
 33.50 - 43.90 - Salários e Benefícios - Valor R\$ 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil reais)
 05.01 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais)

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.304 - 306 - Saúde, Bem Estar para uma População
 2.018 - Desenvolvimento de ações da Saúde da Atenção Básica
 33.50 - 43.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 44.900.000 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 160 - Valor R\$ 2.000.000 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, inexistente e administrado pela ASSOMASUL, para a publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bomito - MS, do Distrito Oficial do Município de Bomito, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, inexistente e administrado pela ASSOMASUL, passa a ser denominado Distrito Oficial do Município de Bomito, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º - A publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bomito, MS, bem como dos órgãos da administração, indistintamente, será feita em nome do Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 3º - A publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bomito, MS, bem como dos órgãos da administração, indistintamente, será feita em nome do Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará e apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas:

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bomito - MS, Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa e digital dos atos normativos e administrativos do Município de Bomito, MS, bem como dos órgãos da administração, indistintamente, mediante solicitação e pagamento de custas, independentemente de cadastro.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo do presente Lei cabe ao Poder Executivo Municipal, bem como a sua execução, ficando o Poder Judiciário responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente Lei, ressalvadas as disposições do presente artigo e do artigo 106, da Lei nº 1.196, de 25 de novembro de 2009, e das disposições da Lei nº 4.320/04.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do presente artigo e do artigo 106, da Lei nº 1.196, de 25 de novembro de 2009, e das disposições da Lei nº 4.320/04.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará e apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas:

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
 Prefeito Municipal

EMENDA Nº 00 A LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
 O Sr. Nelson Vieira dos Santos, Prefeito Municipal, resolveu, de acordo com o art. 3º do artigo 106, da Lei nº 1.196, de 25 de abril de 2009, o seguinte:

Art. 1º - Esta Emenda à Lei Orçamental Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orçamental Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Vieira dos Santos
 1 - Secretário
 2 - Secretário (interim)

07/07/2010, de 07:00
 Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 038/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andradina n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010, processo n.º 0611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cedeo Queiroz de Lima", conforme solicitação da C.I. n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante especificação no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andradina n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
 Gilberto Barbieri
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lajedados da Fábrica de Biquinhas Municipal e Pedido da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andradina n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
 Gilberto Barbieri
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2010.
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 021/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lajedados da Fábrica de Biquinhas Municipal e Pedido da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andradina n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
 Gilberto Barbieri
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2010.
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 022/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lajedados da Fábrica de Biquinhas Municipal e Pedido da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andradina n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
 Gilberto Barbieri
 Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Plad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro (CNPJ nº 03.075.673/0001-60)
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

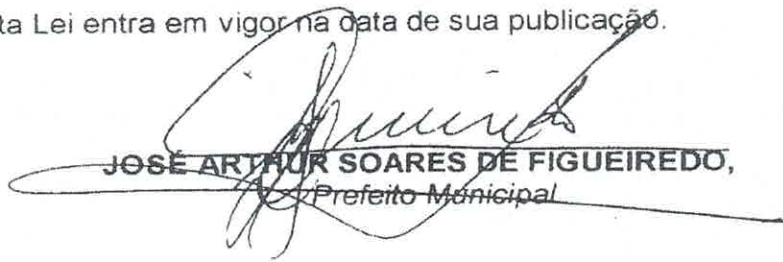




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 00 DE 04 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE TÍTULO PREGÃO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE PROTOCÓNDIAS, DO MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE ATILHADE, PARA SEU CONTÊNER VARIANTE Nº 21, DO ARTIGO 105, DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 001, DE 2009.

Art. 1º - Permite, a título gratuito e oneroso até 31 de dezembro de 2010, o uso de espaço por um período de uso de promotoria do Município, matricada sob o nº 8.298, de 24.10.1990-81, de Bonito - MS, em zona anexa a uma área de 5.000m² (cinco mil e seiscientos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, saneamento, gás, telefone, fornidos de maneira para o uso exclusivo da atividade de saúde, desde que seja comprovadamente a finalidade de saúde, para a prestação de serviços de saúde, conforme o que está previsto no "Diário Oficial" do Município, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO Nº 00 DE 26 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA A PERMISSÃO DE USO DE TÍTULO PREGÃO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE PROTOCÓNDIAS, DO MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE ATILHADE, PARA SEU CONTÊNER VARIANTE Nº 21, DO ARTIGO 105, DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 001, DE 2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, E DISPÕE SOBRE O SUPLENTO À LEI Nº 4.320/64.

Table with financial data: ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais).

LEI Nº 1.186 DE 25 DE JANEIRO DE 2010. Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituição vinculada ao Sistema de Informações de Publicações dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.113/2007, do Poder Executivo do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos de administração, infra-estrutura autárquica e fundações;

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e integridade da informação estruturada de acordo com o padrão XML-Bras, instituído pela Lei nº 12.003, de 24 de agosto de 2009;

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede municipal de computadores, em endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/ms/bonito, podendo ser baixado sem custos e independentemente de qualquer ônus;

Art. 4º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSUMASUL, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 11.866, de 25 de novembro de 2009, em caráter suplementar por atuação em unidades orçamentárias que menciona, discriminadas em tabelas próprias, consideradas as disposições do orçamento (tabela) em anexo;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o presente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, sob o nº 11.866/2010 (tabela) em anexo.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo de publicação do Diário Oficial do Município, em qualquer meio eletrônico, é de quem o produz, sendo de responsabilidade do Município, promotoria a seguinte:

- 1 - Secretário Nelson Vieira dos Santos; 2 - Secretária (Interinista) Regina dos Reis Nunes Rodda

Em 29/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Em 14/01/2010 na Praça de Fátima, nº 10845/2009, referente ao Edital nº 001/2010, em 14/01/2010, de 07:00 às 14:30 horas, em Nova Andradina MS.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando licenciatura em outros municípios, conforme solicitação da CI. 039/2010 e pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 10.000 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 08:30 horas.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 018/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2010, processo nº 951/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender Praça Capitão Desembargador de Lima, conforme especificação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 08:30 horas.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010, processo nº 027/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de material, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Municipais do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010, processo nº 027/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de material, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Municipais do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010, processo nº 027/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de material, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Municipais do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Pregoeiro: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2010. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010, processo nº 027/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de material, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Municipais do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação em anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o encaminhamento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andradina nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Gabinete****DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Morais de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete**DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



ANO XII Nº 2513 **Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



FLS
27
B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Sílvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Sílvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamílson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

f) Sônia Conceição Aivi;

g) Kauhana Kian Brum;

h) Liana Ghizzi Figueiredo;

i) Rebeca Vieira Pinto; e

j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;

b) Raphael Secco Baloti Rosa;

c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;

d) Vânia Ribeiro dos Santos; e

e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Anael Machado da Rocha;

b) Ronaldo Rodrigues de Souza;

c) João Antônio Alves de Oliveira; e

d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra da Silva Magalhães;

b) Rosângela Maria Machado;

c) Alexsandro Augusto Schmidt;

d) Auriely Regina Cáceres Galeano;

e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e

f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Marcelo Gil da Silva;

b) Rosivete Sanches da Silveira;

c) Katielly Gonçalves Santos;

d) Cláudia Cabral de Menezes;

e) Ronaldo Gil de Queiroz; e

f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Thaís da Cruz Arruda; e

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

FLS
32
B

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Reguiamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

FLS
34
8

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou
(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DECRETO Nº 064/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (*OMS*);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

CONSIDERANDO que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (*cinquenta*) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, enviando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (*cinquenta*) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul – GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no *caput* deste artigo, ficam automaticamente cancelados.

Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (*sessenta anos*), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (*sete*) dias úteis da data da viagem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pílud Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 - 3255-1578 - CNPJ 03.073.673/0001-60



ANO XII Nº 2564 **Quarta-feira, 18 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 17 de março de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

JACQUELINE AUXILIADORA P. B. LOUREIRO ME

Detentora da Ata

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico – OAB/MS 10.479-AMS

Testemunhas:

LUCIANE CINTIA PAZETTE

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL

CPF/MF Nº. 087.294.358-54



Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Gabinete

DECRETO Nº 064/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

CONSIDERANDO que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de



ANO XII Nº 2564 **Quarta-feira, 18 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, **deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.**

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem **o disposto no caput deste artigo.**

Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul – GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no caput deste artigo, ficam automaticamente cancelados.

Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da viagem.

Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:



ANO XII Nº 2564

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para a execução do Projeto “Orquestra de Flautas Encantadas”, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 29409/2019 - SEDHAST.

Vencedor(es):

Empresa: Cirene Mascolli Benante EPP.

Valor: R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais).

Empresa: Jelson Cardodo ME.

Valor: R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais).

Valor Total: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

Data: 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Odilson Arruda Soares

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a execução do Projeto “Crescendo Feliz” no CRAS Dr^a Irene dos Santos, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 28649/2018 - SEDHAST.

Vencedor(es):

Empresa: Jelson Cardodo ME.

Valor Total: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Data: 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

"DECRETO Nº 067/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;



- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;
- XII – Agências e operadoras de turismo.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º – Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º – Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.



Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

Art. 3º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 4º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

Art. 6º – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 7º – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Art. 9º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Art. 12º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SGAES
Prefeito Municipal

Gabinete

DECRETO Nº 067/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - centros de comércio e galerias de lojas;
- VI - Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão e parques temáticos;
- XI - bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;
- XII - Agências e operadoras de turismo.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º - Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

Art. 2º - Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

Art. 6º – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 7º – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para municípios e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 9º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

t. 10º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Art. 12º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

Extrato do Contrato nº. 38/2020 – Peres & Nantes Ltda ME – Pregão Presencial nº 14/2020.

artes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 14/2020 que gerou a Ata de Registro de Preços nº. 09/2020, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2020.

Do Valor: O valor total ajustado é de R\$ 173.518,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e dezoito reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura; 2.044 - Alimentação escolar no Ensino Básico; 2.046 - Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Pré Escola; 12.306.400 – Gestão de Qualidade na Educação; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte 101000 - Rec. de Impostos e Transf. Imp. - Educação; Fonte 115051 - Transf. Refer. Prog. Nac. Alim. Escolar – PNAE;

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 10 de março de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DECRETO Nº. 068/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Livia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:


I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;

II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;

III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aéreo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Os assuntos pertinentes a Tributos e Cadastro Imobiliário, poderão ser tratados pelos números de telefone (67) 3255-3920 e (67) 99240-1656 (WhatsApp), com atendimento de segunda a sexta feira, no horário das 07:00h às 13:00h.

Sobre atendimento presencial, caso ocorra tal exceção, será **INDIVIDUAL** e deverá ser **PREVIAMENTE AGENDADO**, através de qualquer um dos canais acima citados, com intervalo de no mínimo cinco minutos entre cada atendimento, ficando o acesso restrito ao contribuinte agendado.

Fabício Alexandre de Souza Constantino
Diretor de Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário
Vidaneis Candido da Silva
Secretário de Administração e Finanças



De acordo;

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº. 068/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Livia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal
Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**ORÇAMENTO COVID 19**

De: ELVIS MARIANI
Para: licitacao@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ORÇAMENTO COVID 19
Enviada em: 28/03/2020 | 09:03
Recebida em: 28/03/2020 | 09:03
Proposta Covid.docx **583.84 KB**

Umuarama-PR, 26 de março de 2020

Boa Tarde: SINTIA

Segue em anexo orçamento de preços do Teste Rápido do COVID19.

Sendo aprovado o orçamento, gentileza confirmar por e-mail.

Informar o número do CNPJ para emissão da Nota Fiscal.

Atenciosamente

ELVIS APARECIDO MARIANI
44.3621.8181
44.98821.6575

UMUARAMA, 27 DE MARÇO DE 2020

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE BATAIPORA MS
A/C SRA. REBECA
BONITO - MS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a proposta de preços e condições de fornecimento para compra de teste rápido para COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAIXA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	MEDLEVENSOHN	C/ 25	04	R\$ 3.960,00	R\$ 15.840,00
			TOTAL		RS 15.840,00	

Condições da Proposta:

Validade da Proposta..... 5 dias
 Condição de Pagamento..... 50% no pedido, restante no embarque
 Prazo de entrega..... Entre 10/04/2020 a 15/04/2020
 Frete..... Pago
 Confirmação do Pedido até..... 30/03/2020

OBS.: Produto de Geladeira, conservação e transporte de 0°C a 30°C.
 Acompanha a proposta bula completa.

Ficamos no aguardo de seu retorno sobre a nossa proposta e à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


 GUILHERME PRANDO
 Sócio

CPF: 064.102.389-83

Fone: (44) 3055-7100

contato@dimensaosaude.com.br

Rua Governador Ney Braga, 4339 - Centro - Umuarama - PR - CEP 87.501-330



dimensaoshopping



dimensaoshoppingdasaude



www.dimensaosaude.com.br

MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM REF: INGM242

Um teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional de diagnóstico in vitro.

FINALIDADE
O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavirus.

SUMÁRIO
COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavirus recentemente descoberto. Este novo vírus é a doença causada por ele eram desconhecidas até o surto que teve início em Wuhan, na China, em fevereiro de 2020. Os sintomas mais comuns de COVID-19 são febre, cansaço e perda de apetite. Os sintomas podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição ao vírus. Algumas pessoas são infectadas mas não desenvolvem nenhum sintoma e não apresentam mal estar. A maioria das pessoas (em torno de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamentos especiais. Cerca de 1 em cada 5 pessoas que contraem infecção fica gravemente doente e com dificuldade para respirar. Pessoas idosas e com comorbidades têm maior probabilidade de desenvolver doença grave. Cerca de 2% das pessoas infectadas foram a óbito, segundo registros iniciais. Pressões com fibros, tosse e dificuldade para respirar devem procurar atendimento médico. As pessoas podem adquirir COVID-19 através de outras pessoas contaminadas com o vírus. A transmissão do vírus se dá pelas vias respiratórias, através de gotículas do nariz ou boca de outras pessoas afetadas com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um teste rápido que utiliza uma combinação de partículas coloridas revestidas de antígenos do novo Coronavirus para a detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

PRINCÍPIO
O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio qualitativo baseado em manobra para a detecção de anticorpos do novo Coronavirus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com um anti-IgG humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas coloridas revestidas de anticorpos IgG humanos. Se a amostra contém anticorpos IgG humanos, ocorre na membrana colorida por capilaridade a reação com o anti-IgG humano no região da linha de teste de IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Os componentes IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM do COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM humanos, formados uma linha colorida na região da linha de teste de IgM.

Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece na região da linha de teste. O teste é realizado em um recipiente descartável, com o uso de uma pipeta. A amostra colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção adequada através da membrana para a realização do teste.

PRECAUÇÕES
Somente para uso profissional em diagnóstico in vitro. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.
Não comer, beber ou fumar na área onde as amostras ou kits são manipulados.
Não utilizar o teste caso a embalagem esteja danificada.
Contro rigoroso resposas: tratar todas as amostras com materiais potencialmente infecciosas. Todas as amostras devem ser tratadas como potencialmente infecciosas.
Observar as precauções, estabelecidas contra reagentes microbiológicos durante todo o procedimento e alguns procedimentos padrão para a disposição das amostras.
Utilizar roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis e proteção para os olhos enquanto as amostras são analisadas.
O teste usado deverá ser descartado de acordo com as regulamentações locais.
Descontar o material utilizado no recipiente para descarte de maneira com risco biológico. Caso utilize luvas não descartáveis, lavar as mãos imediatamente após o teste.
Descontar todo o material utilizado no recipiente para descarte de maneira com risco biológico. Caso utilizar luvas não descartáveis, lavar as mãos imediatamente após o teste.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE
O kit de teste deve ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento do uso. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELAR. Não utilizar após a data de validade.

INFORMAÇÕES GERAIS DE PREPARAÇÃO DA AMOSTRA PARA COLETA EM SORO OU PLASMA

1. Lave e molo do paciente com sabão e água morna ou limpe com um algodão embebido em álcool. Deve ser realizado utilizando amostras de sangue total (punção venosa ou capilar do dedo), soro ou plasma.

2. Meça e molo sem tocar no local de punção, esterilizando a mão em direção à ponta do dedo médio ou anelar.

3. Puncione a pele com uma lanceta estéril. Limpas o primeiro sinal de sangue com o auxílio de uma gaze. Suavemente massageie a mão com o dedo indicador, passando pela palma no sentido do dedo, para estimular a saída de sangue em direção ao local de punção.

4. Suavemente massageie a mão com o dedo indicador, passando pela palma no sentido do dedo, para estimular a saída de sangue em direção ao local de punção. Utilizando um algodão estéril ou microgaze de 10x10. O algodão fornecido com o teste dispensa aproximadamente 10µl por gota, mesmo que um maior volume de sangue seja aspirado.

5. Prestação leve e firme no tubo de coleta superior sem soltá-lo, posição a porta de contra-gotas na gota de sangue e solte levemente o tubo até encher o contra-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, volte o tubo do contra-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar na área do contra-gotas.

6. Prestação o tubo do contra-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.

7. O sangue total coletado no tubo deve ser testado imediatamente. Caso haja sobra de amostra no contra-gotas, o descarte de material com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO VENOSA

1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações locais para esse tipo de coleta.
2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 2 horas.
3. Prestação leve e firme no tubo de coleta superior sem soltá-lo, posição a porta de contra-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o tubo até encher o contra-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, volte o tubo do contra-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar na área do contra-gotas.

4. Prestação o tubo do contra-gotas para dispensar 1 gota de soro ou plasma para a área da amostra do dispositivo de teste.
5. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 2 horas, ou sua estabilidade poderá ser comprometida.
6. Se a amostra não for utilizada imediatamente, armazená-la em um recipiente adequado para armazenamento de até 3 dias, as amostras devem ser mantidas abaixo de -20°C. Para armazenamento de longo prazo, as amostras devem ser congeladas e descongeladas rapidamente. Caso haja sobra de amostra na pipeta, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

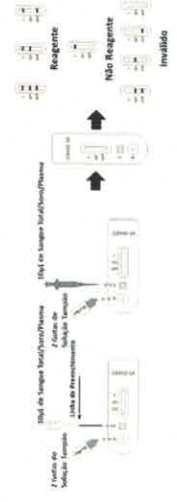
MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivo de teste
- Conta-gotas
- Solução tampão
- Instruções de uso
- Recipiente de coleta de amostra
- Microtubo (descontar para soro e plasma)
- Cronômetro
- Lancetas (apenas para sangue total capilar)

INSTRUÇÕES DE USO

- 1. Deixar o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controles atingirem a temperatura ambiente (15° - 30°C) antes do teste.
2. Deixar a embalagem à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.
3. Não utilizar o teste após a data de validade indicada no rótulo.
4. Para AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA:
- Para usar um conta-gotas: Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a

linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e misture o conteúdo. Evite a formação de bolhas de ar no poço da amostra.
Para usar uma micropipeta: Colete e dispense 10µl de amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e misture o conteúdo.
Ambos os métodos devem ser feitos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação dos resultados.



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

1. TELA REAGENTES: "Tela linhas coloridas aparecerem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e duas linhas coloridas devem aparecer nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é reagente para IgG e IgM e indicativo de infecção secundária por COVID-19.

2. TELA REAGENTES: "Duas linhas coloridas aparecerem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgG. O resultado é reagente para IgG específico para o novo coronavirus e, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19.

3. TELA REAGENTES: "Duas linhas coloridas aparecerem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgM. O resultado é reagente para IgM específico para o novo coronavirus e é indicativo de infecção primária por COVID-19.

4. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C). Nenhum teste reagente aparece nas linhas de teste IgG e IgM.

5. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

6. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

7. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

8. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

9. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

10. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

11. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

12. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

13. TELA REAGENTES: "Nenhuma linha colorida aparece na linha de controle (C) e nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é não reagente para IgG e IgM e não indicativo de infecção secundária por COVID-19.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade e Especificidade O MeTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi comparado ao principal teste comercial de PCR para COVID-19. O estudo incluiu 181 amostras para IgG e IgM.

Método	PCR		Resultados Totais
	Positivo	Negativo	
MeTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)	37	1	38
Resultados Totais	142	143	181

Sensibilidade: 97,4% (95%CI: 86,2%-99,9%)*
Especificidade: 99,3% (95%CI: 96,2%-99,9%)*
Precisão: 96,9% (95%CI: 96,1%-99,9%)*
Intervalo de Confiança

Resultados para IgM

Método	PCR		Resultados Totais
	Positivo	Negativo	
MeTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)	33	2	35
Resultados Totais	5	141	146

Sensibilidade: 88,4% (95%CI: 71,0%-94,6%)*
Especificidade: 98,6% (95%CI: 95,0%-99,8%)*
Precisão: 95,1% (95%CI: 92,2%-98,4%)*
Intervalos de Confiança

REATIVIDADE CRUZADA

O MeTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi testado com amostras positivas para vírus influenza A, vírus influenza B, RSV, Adenovírus, HBeAg, Sífilis, H. Pylori, HIV e HCV. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES

As seguintes substâncias potencialmente interferentes foram adicionadas às amostras negativas e positivas para COVID-19:
 Acetaminofeno: 20 mg/dL
 Aspirina: 10 mg/dL
 Cafeína: 20 mg/dL
 Cloreto de cálcio: 20 mg/dL
 Cloreto de sódio: 200 mg/dL
 Ácido Acético: 10 mg/dL
 Ácido Oxálico: 50 mg/dL
 Hemoglobina: 1000 mg/dL
 Nenhuma das substâncias na concentração testada interferiu no ensaio.

REFERÊNCIAS

- World Health Organization (WHO). WHO Statement Regarding Cluster of Pneumonia Cases in Wuhan, China. Beijing: WHO; 9 Jan 2020.
- Weiss SR, Lebowitz L. Coronavirus pathogenesis. *Adv Virus Res* 2011;81:35-164.
- Cui J, Li F, Shi ZL. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. *Nat Rev Microbiol* 2019; 17:181-90.
- SUS. Wang L, G. Shi X et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronaviruses. *Trends Microbiol* 2011;24:1490-502.

	Consultar as instruções para utilização		Limite de amostras Quantitativa suficiente para utilização <-> ensaios		Representante autorizado na Comunidade Europeia
	Para a saúde para diagnóstico in vitro		Validade		Não reutilizar
	Limite de temperatura		Código do lote		Número de catálogo
	Não utilizar se a embalagem estiver danificada				

Biotech
 Hingzhou Biotech Co., Ltd.
 17# Fuli Road, Zhongtai Street,
 Yuhang District, Hingzhou, P. R. China



EC REP
 Shanghai International
 Holding Corp. GmbH (Europe)
 Effersasse 80,
 20537 Hamburg, Germany

TERMOS DE GARANTIA
 A MedLevensohn garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto.
 A MedLevensohn não se responsabiliza por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

Produzido por:
 Hangzhou Biotech Biotech Co., Ltd
 End. 17# Fuli Road, (Zhongtai industrial park), Zhongtai Town, Yuhang District, Hangzhou

Importado e Distribuído por:
 MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
 End. Rua Dabrye, Quadra: 08 Lote: 08 Bairro: CIVIT I - Serrales CEP:28.168-030
 CNP:336.349.028/0001790

SAC:0800 722 2393
 www.medlevensohn.com.br

Reg. ANVISA:MS: 80560310056
 Tech. Resp.: Juliana Lecco / CRF-ES 5283

Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro" Validade e código lote, vide embalagem
 Este kit não deve ser utilizado com amostras de origem animal e atóxico.
 O fabricante recomenda o uso único.

CONSERVAR ENTRE 2°C e 30°C.

TRANSPORTAR ENTRE 0°C e 50°C.

PARA DESCARTE, CONSULTAR INSTRUÇÕES DE USO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC).

Quisquer dúvidas solicite no manual deste kit ou no seu procedimento, contatar a nossa ASSESSORIA TÉCNICA.

Fone 0800 722 2393



DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

(44) 3055-7100

CAIXA COM 25 UNIDADES R\$: 3.960,00

VALOR UNITÁRIO R\$: 158,40

PAGAMENTO:

50% NO PEDIDO + 50% NO FATURAMENTO

ENTREGA DIA 15/04/2020

RESULTADO EM 10 MINUTOS

GP Med Comérico de Artigos Hospitalares - EIRELI

CNPJ: 26.515.687/0001-91 - IE: 907.38985-50

Rua Governador Ney Braga - 4339 - Zona I

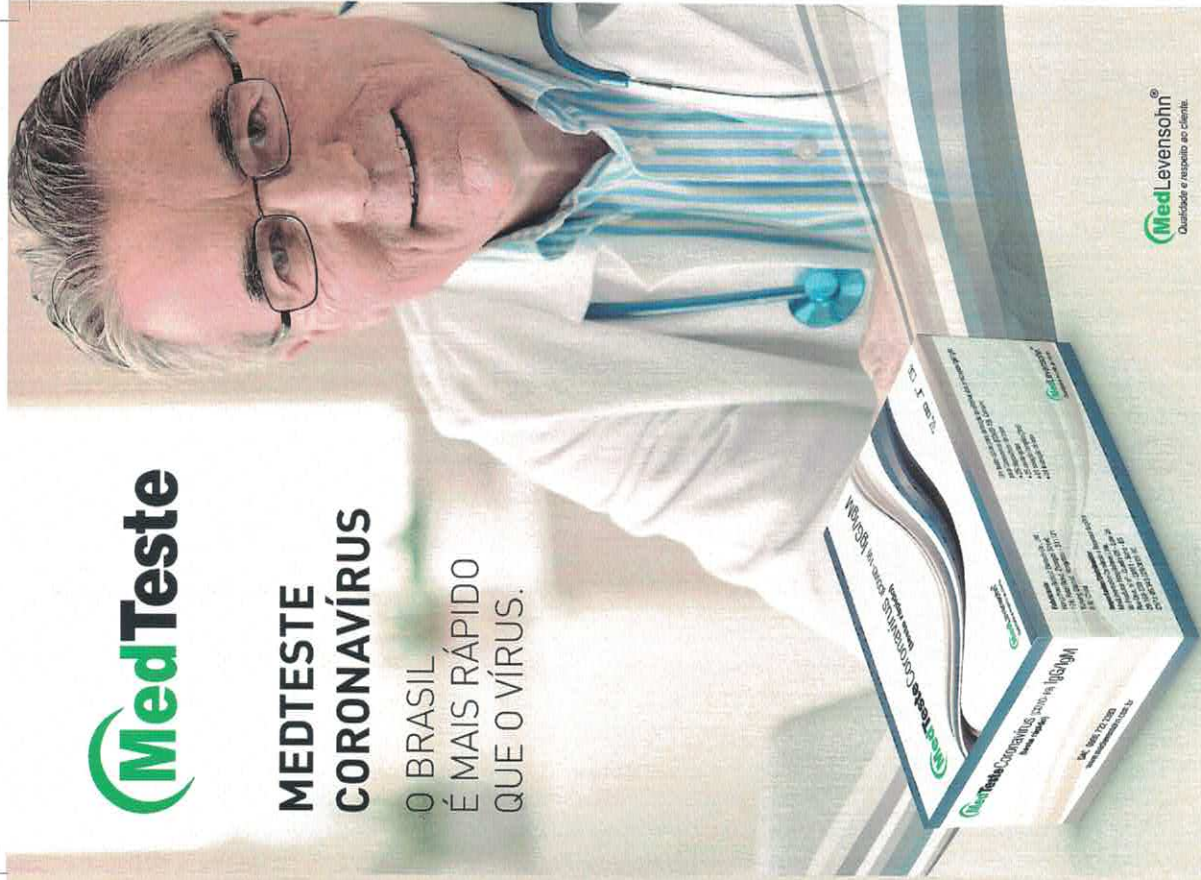
CEP: 87.501-330 - Umuarama - PR

MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.

MedTeste

**MEDTESTE
CORONAVÍRUS**

O BRASIL
É MAIS RÁPIDO
QUE O VÍRUS.



MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.

FLS
59
B

O CORONAVÍRUS

O COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, recentemente descoberto. Este novo vírus e a doença causada por ele eram desconhecidos até o surto que teve início na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

SINTOMAS

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço, tosse seca e dificuldades em respirar. Alguns pacientes podem apresentar dores de cabeça e pelo corpo, congestão nasal, coriza, garganta inflamada ou diarreia. Nos casos mais graves, pode ocorrer pneumonia, síndrome respiratória aguda grave e insuficiência renal. Esses sintomas são leves e começam gradualmente.



GRUPOS DE RISCO

Pacientes idosos ou que possuem problemas médicos subjacentes como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes tem maior probabilidade de desenvolver doenças graves.

MEDTESTE CORONAVÍRUS

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavírus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com um anti-IgG humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste. A mistura em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica por capilaridade e reage com o anti-IgG humano na região da linha de teste de IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM de COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano e com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste, e esse complexo é capturado pelo anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste de IgM.

Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece em nenhuma das linhas de teste, indicando um resultado negativo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.

	Para IgG	Para IgM
SENSIBILIDADE	97,4%	86,6%
ESPECIFICIDADE	95,3%	98,6%

BENEFÍCIOS

- Permite a rápida detecção do vírus COVID-19
- Permite o rápido encaminhamento para a pesquisa de outros agentes infecciosos.
- Permite o tratamento de indivíduos sem fatores de risco.
- Evita tratamento desnecessários e agiliza as ações das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

INSTRUÇÕES DE USO

Deixe o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controles atingirem a temperatura ambiente (15 - 30°C) antes do teste.

PASSO 1

Deixe a embalagem à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem (fechada e use-o dentro de uma hora).

PASSO 2

Coloque o dispositivo de teste em superfície limpa e nivelada.

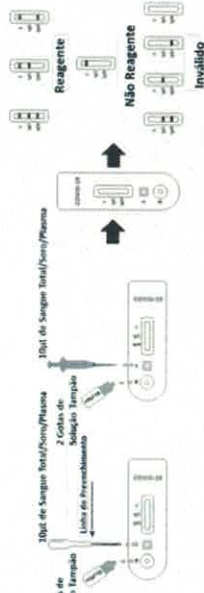
PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA

- **Para usar um conta-gotas:** Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço de amostras.

- **Para usar uma micropipeta:** Colete e dispense 10µl da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.

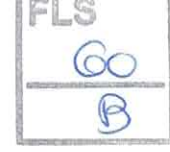
PASSO 3

Aguarde até [linhas] coloridas aparecerem. Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para interpretação dos resultados.



MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivo de Teste
- Solução Tampão
- Conta-gotas
- Instrução de uso



GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 1 de 9

Pelo presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **GUILHERME PRANDO**, brasileiro, nascido em 25 de Agosto de 1995, natural da cidade de Umuarama/PR, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da CI/RG 10.366.529-9/SSP-PR, expedida em 30/10/2012, e inscrito no CPF/MF 064.102.389-83, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250, na condição de titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o nome empresarial **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Rua Governador Ney Braga – Nº 4339 – Zona I – CEP 87501-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.515.687/0001-91, e com seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41.6.0050845-9, por despacho em sessão de 10/11/2016, resolve alterar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, por este ato, criada 01 (Uma) filial da empresa.

Parágrafo Primeiro – A filial, por este ato estabelecida, terá sua sede e foro a **AVENIDA VALDOMIRO FREDERICO – Nº 2614 – SALA 02 – PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA – CEP 87504-830 – MUNICÍPIO DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ**, a qual se destaca a parcela de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – A filial, por este ato estabelecida, atuará na exploração comercial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 2 de 9

4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas e chocolates, industrializados
4712-1/00	Comércio varejista de alimentos prontos industrializados e sucos, refrigerantes e água mineral, envasados, sem consumo no local
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante das alterações havidas, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o titular resolve **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** seu Ato Constitutivo Primitivo e demais alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

Consolidação de Ato Constitutivo

GUILHERME PRANDO, brasileiro, nascido em 25 de Agosto de 1995, natural da cidade de Umuarama/PR, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da CI/RG 10.366.529-9/SSP-PR, expedida em 30/10/2012, e inscrito no CPF/MF 064.102.389-83, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250, na condição de titular da EMPRESA



GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 3 de 9

INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o nome empresarial **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Rua Governador Ney Braga – Nº 4339 – Zona I – CEP 87501-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.515.687/0001-91, e com seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41.6.0050845-9, por despacho em sessão de 10/11/2016, promove a CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O tipo jurídico da empresa é EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação dos direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial de **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Rua Governador Ney Braga – Nº 4339 – Zona I – CEP 87501-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.515.687/0001-91, podendo a qualquer tempo e a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais, pertinentes a matéria.

Parágrafo Primeiro – A empresa possui 02 (Duas) filiais estabelecidas.

Parágrafo Segundo – A primeira filial estabelecida tem sua sede e foro a **AVENIDA PARANÁ – Nº 3752 – ZONA I – CEP 87501-030 – MUNICÍPIO DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.515.687/0002-72, registrada na Jucepar sob o NIRE 41.9.0177219-8, por despacho em sessão de 10/12/2018, e tem destacada a parcela de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social da empresa, e utiliza o nome fantasia **ULTRAFARMA POPULAR**.

Parágrafo Terceiro – A filial estabelecida atua na exploração comercial dos ramos de:

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 4 de 9

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (<i>Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas e chocolates, industrializados
4712-1/00	Comércio varejista de alimentos prontos industrializados e sucos, refrigerantes e água mineral, envasados, sem consumo no local
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4930-2/02	Transporte rodoviário de medicamentos, medicamentos especiais (Portaria 344/98 Ministério da Saúde), artigos médico hospitalares, produtos para a saúde, saneantes, cosméticos, higiene e limpeza pessoal

Parágrafo Quarto – A segunda filial estabelecida tem sua sede e foro a **AVENIDA VALDOMIRO FREDERICO – Nº 2614 – SALA 02 – PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA – CEP 87504-830 – MUNICÍPIO DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ**, e tem destacada a parcela de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social da empresa.

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 5 de 9**Parágrafo Quinto** – A filial estabelecida atua na exploração comercial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas e chocolates, industrializados
4712-1/00	Comércio varejista de alimentos prontos industrializados e sucos, refrigerantes e água mineral, envasados, sem consumo no local
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e, supletivamente, pela lei da Sociedade Anônima.

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 6 de 9

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da presente EIRELI é a exploração comercial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (<i>Comércio atacadista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (<i>Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 7 de 9

4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas e chocolates, industrializados
4712-1/00	Comércio varejista de alimentos prontos industrializados e sucos, refrigerantes e água mineral, envasados, sem consumo no local
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4930-2/02	Transporte rodoviário de medicamentos, medicamentos especiais (Portaria 344/98 Ministério da Saúde), artigos médico hospitalares, produtos para a saúde, saneantes, cosméticos, higiene e limpeza pessoal

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente EIRELI é indeterminado, sendo-lhe garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário do seu titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação, tendo iniciado suas atividades em **10 DE NOVEMBRO DE 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 8 de 9

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa é exercida por seu titular **GUILHERME PRANDO**, que tem todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, com atribuições de gerir e administrar os negócios da presente EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos seus interesses.

Parágrafo Único – O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou suportados pelo titular.

Parágrafo Único – A presente EIRELI pode antecipar a distribuição e pagamentos de lucros ou dividendos, com base em balanços ou balancetes intermediários, levantados em períodos inferiores ao término de seu exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular da presente EIRELI declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não participa em nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ/MF 26.515.687/0001-91 – NIRE 41.6.0050845-9

5ª – Quinta Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo - Página 9 de 9

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular declara, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Está eleito o Foro da Comarca de **Umuarama/PR** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente ato alterador de EIRELI, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

E assim, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01 (Uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Umuarama - Paraná, 23 de Agosto de 2019.

GUILHERME PRANDO – Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06410238983	GUILHERME PRANDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 14:26 SOB Nº 20194723348.
PROTOCOLO: 194723348 DE 29/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904074815. NIRE: 41600508459.
GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLS
71
B

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 10.366.529-9

POLEGAR DIREITO

Guilherme Prando

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.366.529-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/10/2013

NOME: GUILHERME PRANDO

FILIAÇÃO: HEDNEY JOSE PRANDO
SIMONE BORTOLONE PRANDO

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/08/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA-UMUARAMA/PR, DA SEDE
C.NASC-38331, LIVRO-433, FOLHA-83

CPF: 064.102.389-83

CURTIBA/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

064.102.389-83

Nome


GUILHERME PRANDO

Nascimento

25/08/1995

Prefeitura Municipal de Bonito-MS
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL


Luciane Cintia Pazette
Setor de Licitação

Bonito-MS, 30/03/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.515.687/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIMENSAO SHOPPING DA SAUDE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R GOVERNADOR NEY BRAGA	NÚMERO 4339	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 87.501-330	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3055-7100
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 15:07:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.515.687/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R GOVERNADOR NEY BRAGA	NÚMERO 4339	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 87.501-330	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3055-7100
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2016
------------------------------------	---

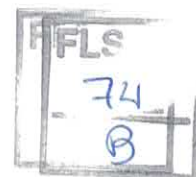
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 15:07:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 26.515.687/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

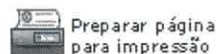
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:31 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **5F2B.713E.CFA2.6725**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021305146-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.515.687/0001-91**
Nome: **GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 8212 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por GUILHERME PRANDO, CPF/CNPJ nº 064.102.389-83, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI EPP** CPF/CNPJ nº **26.515.687/0001-91**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3859A69F64D82EB3075FC2D39C091B37

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/05/2020

Umuarama, quarta-feira, 26 fevereiro, 2020

FUNCIONÁRIO: WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.515.687/0001-91

Razão Social: GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSP

Endereço: R GOVERNADOR NEY BRAGA 4339 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604512601533123

Informação obtida em 26/03/2020 10:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.515.687/0001-91

Certidão n°: 7351327/2020

Expedição: 28/03/2020, às 08:34:27

Validade: 23/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.515.687/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 94/2020.

Processo Administrativo: 149/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Contratadas:

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ/MF. Nº 26.515.687/0001-91, no valor de R\$ 15.840.00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

Empenho: 851/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para aquisição de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25 em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

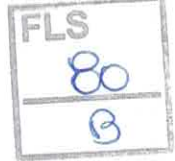
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;



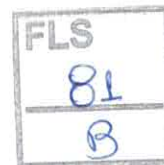
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 30 de março de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 94/2020.

Processo Administrativo: 149/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 94/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico, sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS,** parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 94/2020.


Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

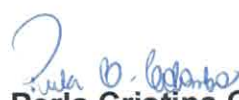
Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 30 de março de 2020.

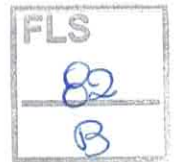

Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Secretária – Em substituição.


Perla Cristina Colombo,
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

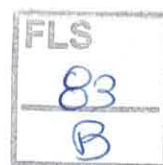
Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 30 de março de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA n.º. 94/2020.

Processo Administrativo: 149/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 30 de março de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico, sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. N.º 26.515.687/0001-91, o valor de R\$ 15.840.00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário a aquisição dos Teste rápido para Covid – 19 c/ 25 para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 30 de março de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 94
 Número do Processo...: 149
 Tipo de Licitação....: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: GP NED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - CNPJ/CPF: 26.515.687/0001-91
 ENDEREÇO: Rua Governador Ney Braga BAIRRO: UMUARAMA - PR
 CEP: 87501330 FONE: 4430557100 CELULAR: FAX:
 BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 C/25		CX	4	3.960,0000		15.840,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 15.840,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 15.840,00

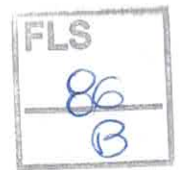
Ariel Cáceres

Departamento de Compras e Licitação

FLS
 85
 B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante
GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli, no valor de R\$ 15.840.00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.908 - Bloco da Atenção Básica
2.067 - Atenção Básica
33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 30 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 02/04/2020.



ANO XII Nº 2575 Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1	1.336,49	21	2.496,98	41	5.471,37
2	1.350,55	22	2.596,98	42	5.690,31
3	1.364,62	23	2.700,69		
4	1.378,67	24	2.808,68		
5	1.392,80	25	2.921,17		
6	1.408,71	26	3.037,86		
7	1.442,16	27	3.159,45		
8	1.499,44	28	3.285,58		
9	1.559,53	29	3.417,35		
10	1.621,76	30	3.554,12		
11	1.686,81	31	6.695,55		
12	1.754,26	32	3.848,41		
13	1.824,39	33	3.997,77		
14	1.897,39	34	4.157,88		
15	1.973,28	35	4.324,10		
16	2.052,21	36	4.497,12		
15	2.134,42	37	4.676,88		
18	2.219,66	38	4.864,05		
18	2.308,34	39	5.058,60		
20	2.400,87	40	5.260,94		

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.551/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 7,99% (Sete vírgula noventa e nove por cento), a partir do mês de Março/2020, com base no salário vigente no mês de Janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 94/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da



ANO XII Nº 2575 Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS. **Vencedor(es):**

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.908 - Bloco da Atenção Básica

2.067 - Atenção Básica

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 30 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 952020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME, no valor de R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, direito do Cidadão

1.004 - Investimento na Rede Municipal de Saúde

44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente

Fonte: 102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde

Data: Bonito/MS, 31 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 413/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição e, da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora **Arlene Rodrigues Alves de Moraes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor N-V**, Classe "C", Referência "26", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com base na ultima remuneração de contribuições**, fundamentado no **Artigo. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003. (Artigo. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal)**, artigo 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 088, de 27.12.2010, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, fixando os proventos no total de **R\$ 4.404,89 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavo)**, nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 005/2020**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe